

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE BOLSA DE ESTUDO

CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DOCENTE

CAPÍTULO I — DO OBJETIVO

Art. 1º Este Regulamento estabelece os critérios e as condições para a concessão de bolsa de estudo integral, no percentual de 100% (cem por cento), destinada aos docentes da Faculdade Primum, para a realização de curso de Pós-graduação Lato Sensu (não médico) ofertado pela própria Instituição, no âmbito das ações institucionais de capacitação e desenvolvimento do corpo docente.

Parágrafo único. Este Regulamento constitui o instrumento normativo de referência para a elaboração do respectivo Edital do Processo Seletivo relativo à concessão da bolsa de que trata este documento, ao qual as disposições aqui previstas deverão ser observadas.

CAPÍTULO II — DA JUSTIFICATIVA

Art. 2º A qualificação continuada do corpo docente constitui eixo estratégico da política institucional de qualidade do ensino, sendo o incentivo à formação de professores em nível de pós-graduação medida que fortalece a prática pedagógica, atualiza competências e reafirma o compromisso da Instituição com a valorização de seus colaboradores.

Parágrafo único. A presente iniciativa alinha-se ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), à Política de Capacitação e Desenvolvimento Docente da Instituição e às disposições da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) da categoria dos professores do ensino superior, bem como às diretrizes gerais da Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) quanto ao aperfeiçoamento profissional continuado, contribuindo para o fortalecimento dos indicadores de qualidade avaliados em processos de avaliação e regulação, notadamente na dimensão de capacitação e formação continuada do corpo docente.

CAPÍTULO III — DO PÚBLICO-ALVO

Art. 3º Este Regulamento aplica-se aos docentes integrantes do corpo docente da Faculdade Primum.

CAPÍTULO IV — DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Art. 4º Poderá ser contemplado com a bolsa o docente que atenda, cumulativamente, aos seguintes critérios:

- I — integrar o corpo docente ativo da Faculdade Primum na data de publicação do Edital;

II — possuir vínculo empregatício vigente com a Instituição, na modalidade CLT;

III — encontrar-se em situação funcional regular junto à Instituição;

IV — manifestar interesse formal por meio do preenchimento do formulário de solicitação, dentro do prazo estabelecido no Edital.

Parágrafo único. A concessão da bolsa não possui caráter concorrencial nem limitação de vagas, sendo contemplados com a bolsa integral de 100% todos os docentes que atenderem aos critérios de elegibilidade previstos neste artigo.

CAPÍTULO V — DO PERCENTUAL E DA ABRANGÊNCIA DA BOLSA

Art. 5º A bolsa corresponde a 100% (cem por cento) do valor das mensalidades do curso de Pós-graduação Lato Sensu escolhido pelo docente.

§1º A bolsa é pessoal e intransferível, vinculada exclusivamente ao docente contemplado.

§2º A concessão abrange o período regular de duração do curso, observadas as condições previstas neste Regulamento e no regulamento do respectivo curso.

CAPÍTULO VI — DOS CURSOS CONTEMPLADOS

Art. 6º São elegíveis os cursos de Pós-graduação Lato Sensu não médicos ofertados pela Faculdade Primum, conforme a relação vigente disponibilizada aos docentes no Edital.

Parágrafo único. A escolha do curso é de livre decisão do docente, entre as opções disponíveis, respeitados os requisitos de ingresso de cada curso.

CAPÍTULO VII — DO PROCESSO DE SOLICITAÇÃO

Art. 7º A solicitação será realizada por meio de formulário institucional específico, disponível através do link: <https://forms.gle/V5qT7fjyPkTptHnc8>

§1º *No formulário, o docente informará seus dados de identificação e o curso de sua preferência.*

§2º *Após o recebimento das solicitações, a Secretaria Acadêmica dará sequência ao processo de matrícula e comunicará as orientações aos docentes.*

§3º *As solicitações deverão ser encaminhadas dentro do prazo estabelecido no Edital e na comunicação institucional.*

CAPÍTULO VIII — DAS CONTRAPARTIDAS E COMPROMISSOS DO DOCENTE

Art. 8º Como forma de assegurar o adequado aproveitamento do investimento institucional, o docente contemplado compromete-se a:

- I — cumprir a frequência e o aproveitamento mínimos exigidos pelo regulamento do curso;
- II — zelar pela regularidade e pela conclusão do curso;
- III — eventualmente, e em caráter voluntário, compartilhar depoimento ou relato de experiência sobre a formação, para fins de registro e aprimoramento das ações institucionais de capacitação docente;
- IV — observar o período mínimo de permanência na Instituição e as demais condições estabelecidas no Capítulo IX deste Regulamento, decorrentes do investimento institucional realizado.

CAPÍTULO IX — DA PERMANÊNCIA MÍNIMA E DA MULTA RESCISÓRIA

Art. 9º Considerando que a bolsa de estudo integral (100%) prevista neste Regulamento é custeada integralmente pela Mantenedora, constituindo investimento institucional direto na capacitação do docente, o docente contemplado compromete-se a permanecer vinculado à Instituição, no mínimo, pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de conclusão do curso de Pós-graduação Lato Sensu.

Art. 10. Caso o docente solicite, por iniciativa própria, o desligamento ou a rescisão de seu contrato de trabalho com a Instituição antes de cumprido o período mínimo de permanência previsto no art. 9º, fica facultado à Instituição, a seu exclusivo critério, aplicar multa de até 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total investido no curso de Pós-graduação concluído pelo docente, a título de ressarcimento parcial do investimento institucional realizado, nos termos do art. 480 da CLT.

§1º O percentual da multa referida no caput será calculado de forma proporcional ao tempo restante para o cumprimento do período mínimo de permanência, podendo a Instituição, a seu critério e considerando as circunstâncias do caso concreto, reduzir ou dispensar sua aplicação.

*§2º O valor da multa, quando aplicada, poderá ser descontado das verbas rescisórias devidas ao docente, **respeitado o limite legal do art. 477, § 5º, da CLT (equivalente a uma remuneração mensal)**. O saldo remanescente, se houver, deverá ser cobrado por outros meios admitidos em lei.*

§3º Não se aplica a multa prevista no caput nas hipóteses de dispensa sem justa causa por iniciativa da Instituição, rescisão indireta, aposentadoria, falecimento, ou outras formas de extinção do contrato de trabalho não decorrentes de iniciativa ou vontade do docente, observada a legislação trabalhista vigente.

CAPÍTULO X — DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO DA BOLSA

Art. 11. A concessão e a manutenção da bolsa estão condicionadas à permanência do vínculo empregatício do docente com a Instituição.

Art. 12. Em caso de desligamento do docente, seja por iniciativa da Instituição (dispensa, com ou sem justa causa) ou por iniciativa do próprio docente (pedido de demissão), a bolsa de estudo será suspensa imediata e automaticamente, cessando o custeio institucional das mensalidades a partir da data de afastamento ou desligamento.

Parágrafo único. A partir da suspensão da bolsa, a eventual continuidade do curso pelo ex-docente dependerá de negociação direta com a Instituição ou de sua matrícula nas condições regulares (não bolsistas) praticadas para o respectivo curso, não havendo obrigatoriedade de manutenção do benefício.

Art. 13. Caso o desligamento ocorra após a conclusão do curso, porém ainda dentro do período mínimo de permanência estabelecido no art. 9º, aplica-se o disposto no Capítulo IX quanto à possível multa rescisória, sem prejuízo de outras disposições contratuais e legais aplicáveis.

CAPÍTULO XI — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pela Direção Geral da Instituição, com o apoio da Gerência Acadêmica responsável pela condução do processo.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Jorge Henrique Narciso
Diretor Geral

São Paulo
2026

